



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

LEI Nº 1930, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do “Amigo do Esporte e Lazer”, no Município de Jambéiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa “Amigo do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Jambéiro, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo Único - A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes normas:

I- Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III- Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

IV- Doação de matérias para práticas esportivas;

V- Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de esportes sem fins lucrativos;

Artigo 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa amiga do esporte e do lazer” do referido ano do apoio.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações práticas em benefício do esporte e lazer, inclusive por meio da colocação de placas para de divulgação e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

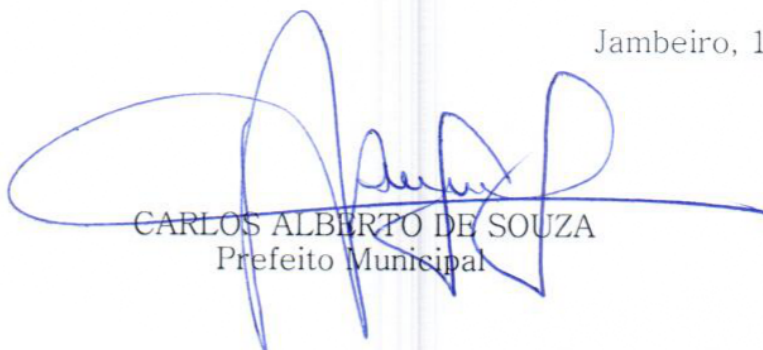
Parágrafo I - Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para empresas participantes do programa.

Parágrafo II - As placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno, cabendo a confecção e instalação correrão por conta das pessoas físicas e jurídicas participantes do programa.

Artigo 4º- O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação do programa.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário,

Jambeyro, 19 de maio de 2020.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal